



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 4164
DATA 09 MAR. 2016 HORAS 29:27
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura



A Capital da Amizade e da Prosperidade

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 07/03/2016
Elbarone

Lei: Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Gurupi - TO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de Gurupi - TO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - **GURUPI PREV**, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcimento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

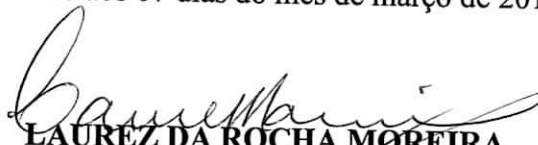
Caetano



Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito aos 07 dias do mês de março de 2016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 07 DE MARÇO DE 2016

Senhores vereadores

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente a finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Gurupi - TO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”**.

O presente Projeto de Lei visa atender o § 2º do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 563/2014, que exige do Ente Municipal nova lei autorizativa específica em caso de reparcelamento.

O Município de Gurupi paga aproximadamente o valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) mensal de parcelas ao Gurupi Prev, sendo este valor de grande relevância para a economia do Município, mais ainda em tempos de crise como o que estamos vivendo.

A finalidade do presente projeto é abater os valores já pagos em parcelas, diminuindo assim o saldo devedor e reparcelar o mesmo, para que o valor mensal fique menor do que está hoje, dando assim, um pequeno, mas significativo alívio aos cofres do município.

O projeto que ora submeto à apreciação e votação da Câmara Municipal, encontra-se inserido no esforço que o Poder Executivo vem realizando no sentido de continuar a gestão municipal com a efetivação do pagamento das dívidas previdenciárias existentes, em conformidade com as normas previdenciárias. Em busca de medidas que possam sanear o déficit público que faz parte dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe a obrigatoriedade do equilíbrio orçamentário e financeiro.



Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho em regime de urgência.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

À sua senhoria o senhor
Wendel Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi